



Três escalas para o desenvolvimento de institutos de direito comparado nas Américas (1900-1950) (a), (b)

Three Echelons for the development of Institutes of Comparative Law in the Americas (1900-1950)

Agustín Parise^(c)

REFERÊNCIA

PARISE, Agustín. Três escalas para o desenvolvimento de institutos de direito comparado nas Américas (1900-1950). Tradução de Gregório Schroder Sliwka e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 55, p. 49-77, ago. 2024. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.142252>.

RESUMO

Este artigo explora o desenvolvimento de institutos de direito comparado nas Américas durante a primeira metade do século XX. O foco são institutos, atores e eventos que ajudaram a desenvolver o estudo do direito para além de fronteiras. Em primeiro lugar, a atenção é direcionada ao desenvolvimento dos institutos de direito comparado em uma escala jurisdicional. Em segundo lugar, a atenção é dirigida ao desenvolvimento de institutos em escala panamericana. Em terceiro lugar, a atenção é estendida à escala transatlântica. O artigo tem por objetivo confirmar que a criação de institutos de direito comparado foi o resultado da sinergia de esforços dos atores e da circulação de ideias jurídicas.

PALAVRAS-CHAVE

Circulação de Ideias Jurídicas. *Émigrés*. Revistas Jurídicas. Redes. Traduções.

ABSTRACT

This paper explores the development of comparative law institutes in the Americas during the first half of the twentieth century. It focusses on institutes, actors, and events that helped develop the study of law beyond borders. First, attention is devoted in this paper to the development of comparative law institutes at a jurisdictional echelon. Second, attention is moved to the development of institutes at a Pan-American echelon. Third, attention

^(a) *Sobre a publicação*: esta tradução tem por referência uma edição em inglês encaminhada diretamente pelo autor. O texto foi inicialmente publicado em língua francesa (vide nota de agradecimento), e uma versão em língua inglesa foi publicada em: PARISE, Agustín. Three echelons for the development of institutes of comparative law in the Americas (1900-1950). *Cuaderno de derecho comparado*, Buenos Aires, n. 6, p. 89-110, 2023. Tradução por Gregório Schroder Sliwka (PPGD-USP) e Alfredo de J. Flores (PPGD-UFRGS). Agradecemos ao autor e às editoras responsáveis pela publicação de versões anteriores pela autorização para tradução.

^(b) *Agradecimentos do autor*: este artigo foi apresentado na conferência “L’Institut de droit comparé Édouard Lambert dans le siècle”, que ocorreu em 7 e 8 de outubro de 2021 na Universidade Jean Moulin Lyon 3 (França). Uma versão em língua francesa foi publicada nas atas desse evento: PARISE, Agustín. Le développements des instituts de droit comparé dans les Amériques (1900-1950). In: FERRAND, F. ; MORÉTEAU, O. (eds). *L’Institut de droit comparé Édouard Lambert dans le siècle: Actes du colloque du centenaire de l’Institut de droit comparé de Lyon 7 et 8 octobre 2021*. Paris: Société de législation comparée, 2022. p. 83-103. A escrita deste artigo se beneficiou de conversas com participantes da conferência mencionada e com Julieta Marotta de Parise. A pesquisa para este artigo foi possível graças ao trabalho de vários bibliotecários, especialmente Paula Hermans, Germain Ivanoff-Trinadztaty e Ine Verbeet. O autor é especialmente grato a José Daniel Cesano por facilitar o acesso a informações sobre iniciativas de direito comparado que tiveram lugar em Córdoba. O autor agradece a Gregório Schroder Sliwka e Alfredo de J. Flores pela tradução em língua portuguesa de seu trabalho.

^(c) *Sobre o autor*: Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Maastricht (Países Baixos); LLB, LLD, Universidade de Buenos Aires (Argentina); LLM, Universidade do Estado da Louisiana (EUA); PHD, Universidade de Maastricht. Membro correspondente, Instituto de Derecho Comparado, Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Córdoba. Membro, Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho (Argentina).





is extended to the transatlantic echelon. This paper aims to confirm that the creation of comparative law institutes was a result of the synergy of efforts by actors and of the circulation of legal ideas.

KEYWORDS

Circulation of legal ideas. Émigrés. Law Reviews. Networks. Translations.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Escala jurisdicional. 2.1. Localizada. 2.2. Nacional. 3. Escala panamericana. 3.1. Associação Interamericana de Advogados. 3.2. Academia Interamericana. 4. Escala Transatlântica. 4.1. Instituto Iberoamericano. 4.2. Conferências Jurídicas Franco-Latino-americanas. 5. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A primeira metade do século XX é um período fértil para o estudo de pontes intracontinentais e intercontinentais que ajudaram a desenvolver o direito comparado nos dois lados do Oceano Atlântico. Ideias tendem a circular, e a exploração do desenvolvimento do direito comparado, nos dois lados do Atlântico, mostra que ideias jurídicas não são exceção, já que podem ser percebidos exemplos enriquecedores dessa circulação entre jurisdições, e mesmo entre continentes. Uma rede infindável de juristas ficou engajada em iniciativas de direito comparado no início do século XX¹.

Um dos principais objetivos de um trabalho em direito comparado é expandir a perspectiva e o estudo de elementos jurídicos sob análise e, então, melhorar aqueles elementos já existentes e aqueles que serão criados no futuro². A insatisfação com uma solução local é frequentemente o gatilho para o comparatista olhar para soluções melhores em outros sistemas³. Essa busca irá contribuir para a transformação do advogado em jurista. Afinal, juristas não limitam seus estudos ao direito contemporâneo em sua condição atual, estando desprovido de um contexto científico e social. Juristas, pelo contrário, buscam, entre outras qualidades, as origens e a recepção de instituições jurídicas em diferentes pontos geográficos e períodos⁴.

Este artigo explora o desenvolvimento inicial de institutos de direito comparado nas Américas. Ele foca em institutos, atores e eventos que ajudaram a desenvolver o estudo do direito para além de fronteiras. A atenção é dedicada ao diálogo entre atores e à correlação entre eventos. Com efeito, o direito é uma ciência social, sujeita a mudanças, cujos protagonistas

¹ Ver, por exemplo: PARISE, Agustín. An Endless Web of Jurists for the Development of Comparative Legal History: John H. Wigmore, the Committee on Legal History of the AALS, and the Continental Legal History Series. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 37, p. 139-199, 2022.

² PARISE, Agustín. Las bibliotecas jurídicas como herramientas fundamentales del Derecho Comparado: El caso de Schmidt en la Luisiana del siglo XIX. *Revista de Derecho Comparado*, v. 15, p. 195-242, 2009. p. 197.

³ ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law*. 3a ed. Oxford: Oxford University Press, 1998. p. 34.

⁴ PARISE, Agustín. La imperiosa remisión al derecho comparado en las investigaciones de carácter jurídico. *Revista Universitaria La Ley*, v. 4, n. 6, p. 36-41, 2002. p. 37.





frequentemente podem ser identificados. A atenção a certas figuras pode ajudar a compreender o desenvolvimento de uma disciplina, ajudando a expandir o campo de estudo e o contexto, e a deslocar do indivíduo ao coletivo, muitas vezes preenchendo lacunas que prejudicam uma compreensão completa⁵.

Este artigo cobre o período entre 1900 e 1950. O ponto de partida é o Congresso de Direito Comparado de Paris. Esse evento pode ser considerado o ponto de ignição para a disciplina, deixando para trás o estudo exclusivo da legislação comparada. O período que se segue à reunião em Paris pode ser considerado um “período de interação jovial e energética”⁶ para os defensores de uma nova disciplina. O corte temporal é o ano de 1950, já que eventos fundacionais ocorrem antes deste ano nas Américas. Ademais, vários pioneiros no campo do direito comparado faleceram durante esses 50 anos, incluindo a Édouard Lambert e John H. Wigmore, sem nos limitarmos a estes. Além disso, o período é marcado pela fundação de alguns dos institutos de direito comparado mais antigos dos dois lados do Atlântico, como o *Institut de Droit Comparé de Lyon* (Instituto de Lyon), estabelecido em 1921 e liderado por Lambert. Finalmente, o corte temporal está em 1950 porque a *International Association of Legal Science* (IALS), sob os auspícios da UNESCO, opera desde esse ano e desencadeou o desenvolvimento de comitês nacionais de direito comparado nas Américas⁷, atuando, portanto, como um acelerador dos estudos em direito comparado.

A jornada pelas Américas que este artigo oferece é dividida em três partes. O caminho progride das menores unidades para as maiores. Primeiro, a atenção é dedicada ao desenvolvimento de institutos de direito comparado em escala jurisdicional [nacional]. Neste contexto, o foco se centra em esforços locais e nacionais quanto à criação de institutos. A primeira parte é mais extensiva, já que coloca as bases para introduzir atores e iniciativas recorrentes. Já na segunda, a atenção é dirigida para o desenvolvimento de institutos em uma

⁵ PARISE, Agustín; DYSON, Matthew. Editorial. *Comparative Legal History*, v. 9, p. 125-126, 2021. p. 125.

⁶ KOSKENNIEMI, Martti; KARI, Ville. A More Elevated Patriotism: The Emergence of International and Comparative Law (Nineteenth Century). In: PIHLAJAMÄKI, Heikki; DUBBER, Markus D.; GODFREY, Mark (Orgs.). *The Oxford Handbook of European Legal History*. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 996.

⁷ A Associação Internacional de Ciência Jurídica [*International Association of Legal Science*] (primeiramente conhecida como o Comitê Internacional de Direito Comparado [*International Committee of Comparative Law*]), em 1951, desencadeou o desenvolvimento de comitês nacionais de direito comparado em 18 jurisdições, entre as quais oito estavam nas Américas: Argentina, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Haiti, Nicarágua, Peru e Uruguai (COUDERT, Alexis. *International Committee of Comparative Law. American Journal of Comparative Law*, v. 1, 1952. p. 192). A associação foi “encarregada de trabalhos relacionados ao estudo de tensões sociais” (The Program of the United Nations Educational Scientific and Cultural Organization. Abstracts from the Draft Program Relating to Social Sciences. *The American Statistician*, v. 4, n. 2, p. 16 et seq., 1950. p. 16). Ver também: WALD, Arnoldo. 70 ans de droit comparé, L’actualité de la contribution de René David et de San Tiago Dantas. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 68, n. 2, p. 517-531, 2016. p. 517.





escala panamericana. Nesse caso, a circulação de ideias jurídicas pelas Américas é palpável. Na terceira, o estudo é estendido para a escala transatlântica. Nessa última parte, é notável que a França e o Instituto de Lyon têm um papel de proeminência. O artigo objetiva confirmar que a criação de institutos de direito comparado nas Américas foi resultado da sinergia de esforços de atores e da circulação de ideias jurídicas entre continentes durante a primeira metade do século XX.

Cinco apontamentos iniciais são importantes para limitar o escopo deste artigo. Primeiro: a atenção não está dedicada aos importantes esforços da *Association Henri Capitant*, já que – quanto ao período retratado por este artigo – estes estavam direcionados primariamente a atores francófonos. Segundo: a pesquisa para este artigo se beneficiou significativamente das seções informativas de diferentes revistas jurídicas, dos dois lados do Atlântico. Os relatos nesses periódicos jurídicos ofereceram perspectivas valiosas sobre os desenvolvimentos que ocorreram naquele momento. Terceiro: este artigo se interessa por um número limitado de atores e eventos, não pretendendo, portanto, ser exaustivo. Havia uma circulação de ideias jurídicas que vinculava ambos os continentes, enquanto também ligava jurisdições dentro dos continentes. Há bases jurídicas comuns e paralelos temporais entre jurisdições [ordens jurídicas], mas cada jurisdição merece seu próprio estudo para além do escopo deste artigo. Quarto: o termo ‘institutos’ é compreendido em sentido amplo neste artigo. Ele inclui institutos independentes, unidades de pesquisa em faculdades de direito e associações de advogados, academias e outros fóruns em que o direito comparado era cultivado. Deste modo, esforços individuais ou isolados podem alcançar um impacto coletivo. Todas as iniciativas são tesselas de um mosaico, um mosaico que é colorido pela sinergia entre atores e eventos.

2 ESCALA JURISDICIONAL

A jornadas pelas Américas começa com a exploração do desenvolvimento de institutos de direito comparado em uma escala jurisdicional [nacional]. A atenção aqui é devotada a unidades locais e nacionais. Durante o período coberto por este artigo, o direito comparado recebeu uma acolhida positiva nas Américas, e os atores desta parte do globo estavam abertos às ideias de Lambert. O comparatista francês tinha uma rede ativa em ambos os lados do Atlântico, e ele já havia afirmado nas páginas do *Yale Law Journal* de 1929 que “de tempos em





tempos, eu recebo de vários países da América Latina pedidos de informação sobre as condições de trabalho de um Instituto de Direito Comparado.”⁸

Um tal instituto – de acordo com Lambert – requeria uma biblioteca e deveria se engajar no ensino, acolhendo a exploração de uma história do direito em perspectiva comparada⁹. Uma publicação estadunidense mencionava que os esforços de Lambert haviam encontrado uma *recepção muito entusiasmada* no Novo Mundo em 1940, e que o instituto havia ganhado apoio, entre outros, no Chile por Arturo Alessandri Rodríguez, no Paraguai por Luis de Gasperi, e no Uruguai por Eduardo J. Couture¹⁰. Na Argentina, no mesmo ano, Alberto M. Justo – que era membro correspondente do Instituto de Lyon¹¹ – mencionou que Lambert havia dedicado esforços significativos, já há algum tempo, para entrar em diálogo com comparatistas daquela parte do globo¹².

Institutos se espalharam pelo continente ao longo da primeira metade do século XX em razão dos esforços de diferentes atores, como Lambert. Esses atores – nos dois lados do Atlântico – compartilhavam características comuns. Por exemplo, os atores devem ser curiosos e preocupados com a *alteridade*; abertos ao diálogo, tendo um interesse abrangente no direito; e interessados em aspectos meta-jurídicos. Ademais, eles devem acreditar que as atividades em direito comparado devem ser nutridas em institutos, com uma necessidade de disseminar resultados de seus trabalhos em monografias e periódicos jurídicos e de defender o valor de traduções como pontes fundamentais para o desenvolvimento disciplinar do direito comparado. Finalmente, esses atores acolhiam *émigrés* [migrantes] de outras jurisdições, em um momento de sérios conflitos políticos e sociais. Consequentemente, os atores devem ser inovadores e ter a habilidade de promover sinergias¹³.

⁸ LAMBERT, Édouard; WASSERMAN, Max J. The Case Method in Canada and the Possibilities of Its Adaptation to the Civil Law. *Yale Law Journal*, v. 39, n. 1, p. 1-21, 1929. p. 18.

⁹ LAMBERT, Édouard. L'Enseignement du Droit comparé. Sa coopération au rapprochement entre la Jurisprudence française et la Jurisprudence anglo-américaine. In: *Annales de l'Université de Lyon*. Nouvelle Série II. Droit, Lettres. Lyon; Paris: Rey; Rousseau, 1919. p. 97-113.

¹⁰ LANDHEER, Bart. Comparative Law in Latin-America. *American Bar Association Journal*, v. 27, n. 2, 1941. p. 77.

¹¹ Ver a referência ao *status* de membro correspondente de Alberto M. Justo em: JUSTO, Alberto M. Le droit comparé et la formation d'une conscience juridique interaméricaine. *Bulletin de l'Institut de droit comparé de Lyon*, a. 3, 1940. p. 31.

¹² JUSTO, Alberto M. *Perspectivas de un programa de derecho comparado*. Buenos Aires: El Ateneo, 1940. p. 31.

¹³ Ver, em termos gerais : FILLON, Catherine. Édouard Lambert – L'homme et le fondateur de l'Institut de droit compare. In: FERRAND, Frédérique; MORETEAU, Olivier (eds). *L'Institut de droit comparé Édouard Lambert dans le siècle: Actes du colloque du centenaire de l'Institut de droit comparé de Lyon 7 et 8 octobre 2021*. Paris: Société de Législation Comparée, 2022. p. 43-73.





2.1 Localizada

Iniciativas localizadas podem ser remetidas ao ano de 1925, quando um instituto foi estabelecido na cidade de Córdoba, na Argentina¹⁴. Este pode ser considerado o primeiro Instituto de direito civil comparado nas Américas¹⁵, e Lambert informou sobre tal instituto a seus leitores no *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé de Lyon* (Boletim de Lyon) de 1939¹⁶. Nesse texto, destacou o potencial para a projeção internacional do trabalho de Córdoba, vinculando as Américas e a Europa, tanto em direito público quanto privado¹⁷. Mais tarde, a *Revue Internationale de Droit Comparé* (RIDC) de 1957 registrou que o Instituto argentino “tinha, desde seu início, sido particularmente ativo”¹⁸. Outro periódico jurídico francês mencionou que, durante o período refletido neste artigo, o Instituto de Córdoba havia publicado 7 monografias, 28 brochuras, e 22 artigos acadêmicos, tendo uma biblioteca “importante”¹⁹.

Córdoba estava ativa durante o período gestacional do direito comparado nas Américas. Seus objetivos, no momento da fundação, incluíam a tradução de leis estrangeiras, a criação de uma biblioteca de direito comparado, e a organização de reuniões acadêmicas²⁰. Traduções rapidamente vieram a cena, como refletidas no trabalho, entre outros, de Marcello Finzi, Roberto Goldschmidt e Ricardo C. Núñez²¹. As traduções tornaram acessíveis trabalhos

¹⁴ Sobre esses institutos e seu principal ator durante o período coberto por este artigo, ver o aprofundado estudo: CESANO, José Daniel. *Enrique Martínez Paz y el Instituto de Derecho Comparado: un espacio de sociabilidad en la formación de la cultura jurídica de Córdoba*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2018.

¹⁵ ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007; SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947.

¹⁶ LAMBERT, Édouard. Activité des centres de Droit comparé. Notice sur le nouvel Institut de Droit Comparé de Córdoba. *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé*, v. 2, p. 69-72, 1939; ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 63. Jorge A Núñez também informou leitores sobre os eventos em Córdoba através das páginas do Boletim de Lyon. Ver : NÚÑEZ, J. A. Directives de l'Institut de Droit Comparé de Córdoba. *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé*, v. 3, p. 21-28, 1940.

¹⁷ LAMBERT, Édouard. Activité des centres de Droit comparé. Notice sur le nouvel Institut de Droit Comparé de Córdoba. *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé*, v. 2, p. 69-72, 1939. p. 69-70; ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 63.

¹⁸ Les Instituts de droit comparé en Argentine. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 9, p. 569-570, 1957.

¹⁹ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 237.

²⁰ LANDHEER, Bart. Comparative Law in Latin-America. *American Bar Association Journal*, v. 27, n. 2, 1941.

²¹ CESANO, José Daniel. Redes intelectuales y recepción en la cultura jurídico penal de Córdoba (1900–1950). *Rechtsgeschichte*, v. 20, p. 156-169, 2012. p. 164. Ver também: CESANO, José Daniel. *Enrique Martínez Paz y el Instituto de Derecho Comparado: un espacio de sociabilidad en la formación de la cultura jurídica de Córdoba*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2018. p. 90-94.





seminais originalmente escritos em alemão ou italiano, assim expondo rapidamente a audiência em língua espanhola a alguns dos principais autores do Velho Continente, de campos como o direito criminal e a metodologia²². Córdoba acolheu *émigrés*, como Goldschmidt, por exemplo, tendo papel fundamental na vida do instituto²³. Visitas de pesquisa eram encorajadas, com Finzi²⁴, por exemplo, visitando duas vezes os EUA durante a década de 1940²⁵, como reportam as páginas do *Bulletin de la Société de Législation Comparée* (Boletim da SLC)²⁶. Além disso, os esforços em direito comparado encontraram um fórum em dois boletins em Córdoba, um associado à Faculdade de Direito e o outro com o Instituto de Direito Civil²⁷. Os boletins eram ferramentas para difundir ideias jurídicas para fóruns nacionais e internacionais. Cursos de direito comparado eram oferecidos em Córdoba²⁸, lidando com diferentes tópicos de pesquisa, e sendo ensinados por, entre outros, Phanor J. Eder, de Nova York, que retratava o sistema jurídico anglo-americano²⁹. Todos esses esforços ajudaram a desenvolver redes de estudiosos interessados na disciplina³⁰. O instituto era, portanto, instrumental [determinante] para a construção de pontes e para a abertura de caminhos, convidando ao diálogo entre jurisdições [ordens jurídicas].

Os atores nutriam a vida dos institutos de direito comparado, como ficava refletido na experiência oferecida por Córdoba. Assim, Enrique Martínez Paz ganhou um espaço indisputado nas atividades do Instituto argentino, atuando como seu diretor durante a maior

²² Ver, em termos gerais: CESANO, José Daniel. *Viajeros y traductores: circulación de ideas en la formación de la cultura jurídico penal de Córdoba. Luis Jiménez de Asúa y Robert Goldschmidt 1923/1952*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2015.

²³ Roberto Goldschmidt mudou-se da Argentina para a Venezuela em 1953. Sua rede ativa se estendia para América, África e Europa, e ele colaborava com colegas de diferentes jurisdições, como Phanor J. Eder. Ver: ANCEL, Marc. Roberto Goldschmidt. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 29, p. 485-486, 1967; LEPAULLE, Pierre. Roberto Goldschmidt et Phanor J. Eder. El fideicomiso. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 8, p. 483-484, 1956. p. 483.

²⁴ Sobre a vida e a obra de Marcello Finzi, com especial atenção ao seu tempo em Córdoba, ver: CESANO, José Daniel. *Marcello Finzi*. La inclusión de un penalista exiliado en la cultura jurídica de Córdoba. Córdoba: Ediciones Lerner, 2014.

²⁵ CESANO, José Daniel. *Enrique Martínez Paz y el Instituto de Derecho Comparado: un espacio de sociabilidad en la formación de la cultura jurídica de Córdoba*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2018. p. 101.

²⁶ BIJON, S. Les études de droit comparé aux États-Unis vues par un juriste latin. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 117.

²⁷ Ver a referência à presença do direito comparado nesses dois boletins. Ver: CESANO, José Daniel. *Enrique Martínez Paz y el Instituto de Derecho Comparado: un espacio de sociabilidad en la formación de la cultura jurídica de Córdoba*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2018. p. 123-124.

²⁸ ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 61-62.

²⁹ Institut de droit comparé de l'Université de Cordoba (Argentine). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 4, p. 304, 1952.

³⁰ Ver, por exemplo: CESANO, José Daniel. *Marcello Finzi*. La inclusión de un penalista exiliado en la cultura jurídica de Córdoba. Córdoba: Ediciones Lerner, 2014. p. 87-91.





parte do período coberto por este artigo³¹. Ele era efetivamente aberto a lidar com a *alteridade*, tendo ocupado cátedras de sociologia, filosofia e direito civil³². Martínez Paz estava entre os pioneiros no desenvolvimento da disciplina nas Américas, tendo publicado um livro em 1934 oferecendo uma introdução ao estudo do direito civil comparado³³. Havia outros atores importantes no Instituto em Córdoba. Por exemplo, o já mencionado Goldschmidt, um exilado da Europa nacional-socialista, que foi acolhido primeiramente no Uruguai, graças a Couture³⁴. Esse importante ator foi capaz de construir muitas pontes com a Europa, também através de traduções³⁵. Finzi agia como outra ligação importante com a Europa, em seu caso, principalmente com a Itália e a narrativa jurídica daquela parte da Europa³⁶.

2.2 Nacional

Desenvolvimentos também tiveram lugar em uma escala nacional nas Américas no período de 1900-1950. Os Estados Unidos da América oferecem um primeiro exemplo da emergência de institutos de direito comparado em uma escala nacional³⁷. David S. Clark remeteu o direito comparado nos EUA ao *St. Louis Universal Congress of Lawyers and Jurists* de 1904: o primeiro congresso internacional lidando com direito comparado em solo estadunidense³⁸. Um ano depois, iniciativas começaram visando a criação do *Comparative Law Bureau* (Departamento) da *American Bar Association* (ABA)³⁹. Os membros desse *Bureau* (Departamento) organizaram reuniões anuais e publicaram um boletim de 1908 até 1914⁴⁰, engajando-se, portanto, no primeiro fórum dessa natureza nos EUA⁴¹.

³¹ Ver, em termos gerais: CESANO, José Daniel. *Enrique Martínez Paz y el Instituto de Derecho Comparado: un espacio de sociabilidad en la formación de la cultura jurídica de Córdoba*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2018. p. 87-91.

³² *Ibid.*, p. 30.

³³ ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 67-76.

³⁴ Ver, em linhas gerais: CESANO, José Daniel. *Viajeros y traductores: circulación de ideas en la formación de la cultura jurídico penal de Córdoba*. Luis Jiménez de Asúa y Robert Goldschmidt 1923/1952. Córdoba: Ediciones Lerner, 2015. p. 83-137.

³⁵ *Ibid.*, p. 105-121.

³⁶ Ver, em termos gerais, o aprofundado estudo: CESANO, José Daniel. *Marcello Finzi*. La inclusión de un penalista exiliado en la cultura jurídica de Córdoba. Córdoba: Ediciones Lerner, 2014.

³⁷ David S. Clark estudou extensivamente os desenvolvimentos nos EUA. Sobre esse período, ver, por exemplo: CLARK, David S. American Participation in the Development of the International Academy of Comparative Law and Its First Two Hague Congresses. *American Journal of Comparative Law*, v. 54, n. sup. 1, p. 01-21, 2006.

³⁸ CLARK, David S. Establishing Comparative Law in the United States: The First Fifty Years. *Washington University Global Studies Law Review*, v. 4, n. 3, p. 583-593, 2005. p. 584.

³⁹ *Ibid.*

⁴⁰ *Ibid.*

⁴¹ *Ibid.*





Naquele momento, as atividades desses atores revolviam-se sobretudo em torno da publicação de artigos científicos sobre pesquisa comparada e também do suporte para a tradução para a língua inglesa de códigos civis⁴². A Guerra Mundial e a importante depressão econômica afetaram as atividades do Departamento⁴³. Assim sendo, a ABA optou por fundir o Departamento com a Seção de Direito Internacional [*International Law Section*] e, a partir de 1933, foi chamada de Seção de Direito Internacional e Comparado [*Section of International and Comparative Law*] (Seção da ABA)⁴⁴.

O interesse em direito comparado era forte especialmente em Nova York, e os membros do Departamento estabeleceram a *American Foreign Law Association* (AFLA) em 1925⁴⁵. Essa AFLA publicou ativamente bibliografias e as atas de suas reuniões⁴⁶, sustentando assim os esforços de atores interessados em direito comparado naquela parte das Américas. Entre estes atores estava Eder⁴⁷, que, de forma similar, disseminou esforços pelo continente, como pode ser ilustrado por suas atividades docentes em Córdoba⁴⁸. Ao final do período retratado por esta pesquisa, no início da década de 1950, membros da Seção da ABA e da AFLA mobilizaram-se para estabelecer o que atualmente é a *American Society of Comparative Law*⁴⁹.

Relatos sobre o desenvolvimento do direito comparado nos EUA são enriquecidos por referências à vida e obra de Wigmore. Esse notável jurista estava interessado na *alteridade*⁵⁰, tendo alcançado uma abrangente formação. O especialista em evidência [direito probatório] era reconhecido mundialmente como um estudioso do direito comparado e soube usar de sua influência para promover a disciplina. Esse autor fundamental ajudou na criação de institutos, no estabelecimento de boletins e revistas jurídicas, e no acolhimento de *émigrés*. Por exemplo, ele foi um membro-fundador do Departamento⁵¹; e ocupou importantes espaços nos congressos

⁴² BROSTOFF, Seth S. The Spanish Craze in American Comparative Law and the Formation of Mixed Legal Systems in Puerto Rico and The Philippines, 1898-1918. *Tulane European and Civil Law Forum*, v. 34, p. 33-78, 2019. p. 41.

⁴³ CLARK, David S. *Id.*, p. 584

⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁷ ANCEL, Marc. Phanor J. Eder. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 24, p. 701-702, 1972; CLARK, David S. *Id.*, p. 585 e 590.

⁴⁸ Ver *supra* nota 29, e o texto que a acompanha.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 585.

⁵⁰ Ver: KOCOUREK, Albert. John Henry Wigmore. *The Green Bag*, v. 24, n. 1, p. 3-8, 1912; ROALFE, William R. *John Henry Wigmore: Scholar and Reformer*. Evaston: Northwestern University Press, 1977; PARISE, Agustín. John H. Wigmore (1863-1943): Un mosaico que ilustra sobre el desarrollo del estudio comparado de la historia del derecho. *Revista de Derecho de la Universidad Católica de Perú*, v. 82, p. 205-238, 2019.

⁵¹ CLARK, David S. The Modern Development of American Comparative Law: 1904-1945. *American Journal of Comparative Law*, v. 55, n. 4, p. 587-616, 2007. p. 591 e 608. Sobre os primeiros anos do Departamento, ver:





de direito comparado organizados em Haia em 1932 e 1937⁵². William S. Holdsworth afirmou já em 1927 que os estudantes de direito comparado eram devedores de Wigmore pelas séries que publicou e pelos escritos que disponibilizou⁵³.

Como Martínez Paz em Córdoba, Wigmore valorizava a elaboração de traduções para o desenvolvimento do direito comparado⁵⁴. Traduções permitiam a recepção efetiva de ideias jurídicas em países [jurisdições] que não compartilhavam a mesma língua, sendo um meio de promoção da circulação de ideias jurídicas de uma parte a outra do Atlântico. Wigmore estava aberto ao diálogo e cultivava laços estreitos com juristas que estavam além das fronteiras dos EUA⁵⁵, dentre eles alguns *émigrés*. Por exemplo, em 1939, Wigmore recomendou Hans Kelsen para uma posição na Universidade de Illinois⁵⁶. Os diálogos de Wigmore ajudaram a introduzir o trabalho de juristas estrangeiros nos EUA⁵⁷, permitindo a interação da narrativa estadunidense com os mestres da ciência jurídica do continente europeu⁵⁸. A vida e a obra de autores como Wigmore ajudaram a deixar para trás o ostracismo e a construir pontes que geraram sinergias e incentivaram o desenvolvimento da ciência.

Outras iniciativas em direito comparado ocorreram nos EUA no período de 1900-1950. Por exemplo, a RIDC informou a seus leitores que a Universidade de Nova York havia estabelecido um Instituto de Direito Interamericano (*Inter-American Law Institute*) em 1947, com Eder assumindo o papel de liderança⁵⁹. Tal instituto visava tornar familiar aos juristas

CLARK, David S. Establishing Comparative Law in the United States: The First Fifty Years. *Washington University Global Studies Law Review*, v. 4, n. 3, p. 583-593, 2005.

⁵² CLARK, David S. American Participation in the Development of the International Academy of Comparative Law and Its First Two Hague Congresses. *American Journal of Comparative Law*, v. 54, n. sup. 1, p. 01-21, 2006. p. 15; CLARK, David S. The Modern Development of American Comparative Law: 1904-1945. *American Journal of Comparative Law*, v. 55, n. 4, p. 587-616, 2007. p. 613; ROALFE, William R. John Henry Wigmore 1863-1943. *Northwestern University Law Review*, v. 54, 1963. p. 450.

⁵³ HOLDSWORTH, William S. *Some Lessons from our Legal History*. New York: Macmillan, 1928. p. 190.

⁵⁴ Ver, por exemplo, seu trabalho na *Modern Criminal Science Series*, na *Modern Legal Philosophy Series*, e na *Continental Legal History Series*. Ver: PARISE, Agustín. John H. Wigmore (1863-1943): Un mosaico que ilustra sobre el desarrollo del estudio comparado de la historia del derecho. *Revista de Derecho de la Universidad Católica de Perú*, v. 82, p. 205-238, 2019. p. 222; PETIT, Carlos. Lombroso en Chicago. Presencias europeas en la *Modern Criminal Science Americana*. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 36, n. 2, p. 801-900, 2007. p. 801; PETIT, Carlos. Altamira en Chicago. In: ALTAMIRA, Rafael. *Spain. Sources and Development of Law*. Madrid: Dykinson, 2018. p. xi; PETIT, Carlos. John H. Wigmore and European Culture in the *Progressive Era*. *Clio@Thémis*, v. 16, 2019.

⁵⁵ KONOP, T. F. et al. Committee on Memorials. In: *Association of American Law Schools 1943 Handbook*. Columbus: Heer, 1944. p. 241; PORWANCHER, Andrew. Book Review. *Law and History Review*, v. 34, n. 3, 2016. p. 820; RILES, Annelise. Encountering Amateurism: John Henry Wigmore and the Uses of American Formalism. RILES, Annelise (ed.). *Rethinking the Masters of Comparative Law*. Oxford: Hart, 2001. p. 97.

⁵⁶ GRAHAM, Kyle. The Refugee Jurist and American Law Schools, 1933-1941. *American Journal of Comparative Law*, v. 50, n. 4, p. 777-818, 2002. p. 805.

⁵⁷ KONOP, T. F. et al. *Id.*, p. 241.

⁵⁸ KOCOUREK, Albert. John Henry Wigmore. *The Green Bag*, v. 24, n. 1, p. 03-08, 1912. p. 05.

⁵⁹ D., R. Ph. Eder, A comparative survey of Anglo-American and Latin-American Law. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 3, p. 196-197, 1951. p. 196.





latinoamericanos o direito dos EUA⁶⁰. Além disso, a RIDC de 1949 informou que um instituto havia sido estabelecido na Universidade de Tulane⁶¹. Esse instituto tinha por objetivos, entre outros, incentivar pesquisa em direito comparado, atrair estudiosos de direito comparado, e servir como ligação entre comparatistas em Tulane e estudiosos de outros institutos⁶². A *Tulane Law Review* rapidamente se transformou em fórum para o direito comparado. Editores colaboradores para essa revista jurídica incluíam Lambert, Roscoe Pound, Antonio Sánchez de Bustamante y Sirven, e Wigmore⁶³.

O direito comparado também se espalhou no continente americano. Tomemos o Brasil como primeiro exemplo⁶⁴. Lá, os estudos de direito comparado ganharam força após a Segunda Guerra Mundial, em um contexto enriquecido pelas atividades de *émigrés*, como Tullio Ascarelli e Enrico Tullio Liebman, ambos professores em São Paulo⁶⁵. Como reportado pela RIDC de 1949, um instituto foi estabelecido nessa cidade com Noé Azevedo e Ascarelli como diretores⁶⁶. No mesmo ano, um instituto foi criado no Rio de Janeiro, sob a liderança de San Tiago Dantas, com amplos recursos e um importante acervo bibliográfico, embora tenha sido de vida curta⁶⁷. Esse instituto emergiu após diálogos frutíferos entre René David e Dantas⁶⁸. Como reportado pela RIDC de 1949, a conferência de abertura nesse instituto foi oferecida por Kelsen⁶⁹. Um Comitê Nacional Brasileiro foi criado no fim da década de 1940 no Rio de Janeiro, e foi liderado por Haroldo Valladão⁷⁰.

⁶⁰ O *American Journal of Comparative Law* informou que o Instituto da Universidade de Nova York fora estabelecido “com apoio de empresas estadunidenses com negócios na América Latina, que ofereceram bolsas para jovens advogados de países latinoamericanos, o Instituto desenvolveu um programa especial para ensinar em uma base comparativa a civis graduados os principais tópicos do sistema jurídico anglo-americano dentro de um ano.” [Inter-American Law Institute of New York University School of Law. *American Journal of Comparative Law*, v. 2, n. 2, p. 293-294, 1953. p. 293].

⁶¹ Un Institut de droit comparé en Louisiane. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, 1950. p. 145.

⁶² STONE, F. F. El Instituto de Derecho Comparado de Tulane. Informe de los primeros diez años. *Inter-American Law Review*, v. 1, 1959. p. 216.

⁶³ MORRISON, J. J. Editorials. *Tulane Law Review*, v. 7, p. 96-97, 1932.

⁶⁴ Ver também: VALLADÃO, Haroldo. O estudo e o ensino do direito comparado no Brasil: séculos XIX e XX. *Revista de informação legislativa*, v. 8, n. 30, p. 3-14, 1971.

⁶⁵ WALD, Arnoldo. Le droit comparé au Brésil. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 51, n. 4, p. 805-839, 1999. p. 835

⁶⁶ S. C., F. de. Un Institut de Droit Comparé à Sao-Paulo. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 1, p. 451-452, 1949.

⁶⁷ WALD, Arnoldo. Le droit comparé au Brésil. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 51, n. 4, p. 805-839, 1999. p. 835.

⁶⁸ WALD, Arnoldo. 70 ans de droit comparé, L’actualité de la contribution de René David et de San Tiago Dantas. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 68, n. 2, p. 517-531, 2016. p. 526.

⁶⁹ Création de l’Institut Brésilien de droit comparé et d’études législatives. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 1, p. 446, 1949.

⁷⁰ Haroldo Valladão foi um ator fundamental para além do período coberto neste artigo. Ver: VALLADÃO, Haroldo. O estudo e o ensino do direito comparado no Brasil: séculos XIX e XX. *Revista de informação legislativa*, v. 8, n. 30, p. 3-14, 1971. p. 11; OVÍDIO, Francisco. Aspectos do direito comparado. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 79, p. 161-180, 1984. p. 176; MARTINS GOMES, Oscar. Instituto de





Um segundo exemplo pode ser o México. As atividades iniciais estavam ligadas à Universidade Nacional Autônoma do México⁷¹. O espanhol Felipe Sánchez-Román y Gallifa participou da criação de um instituto em 1940, e além disso lecionou Introdução ao direito comparado⁷². Sendo um *émigré*, esse ator serviu como uma ponte para comparatistas dos dois lados do Atlântico⁷³. Joaquín Rodríguez Rodríguez, também da Espanha, fundou em 1948 o boletim desse instituto mexicano⁷⁴. Traduções foram encomendadas, formando um dos pilares desse instituto⁷⁵, inclusive com o trabalho de Mario Sarfatti em 1945⁷⁶ e de Frederick Lawson em 1950⁷⁷.

Um terceiro exemplo pode ser o Canadá. As páginas da *Canadian Bar Review* de 1948 diziam que “não há país, talvez, em que o estudo do direito comparado tenha mais importância direta e prática do que o Canadá. Aqui os advogados atuantes em Ontario, por exemplo, podem ser demandados a qualquer momento a atuar em um problema envolvendo questões do direito no Quebec.”⁷⁸ Lambert parecia estar consciente desse contexto, e publicou com Max J. Wasserman um artigo no *Yale Law Journal* de 1929 lidando com o método de caso no Canadá⁷⁹. Grandes desenvolvimentos ocorreram no Canadá para além do período coberto neste artigo. A RIDC informou a criação de institutos em Toronto em 1952⁸⁰, em Ottawa em 1962⁸¹ e em McGill em 1965⁸².

Direito Comparado da Universidade do Paraná. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 6, p. 85-100, 1958. p. 89.

⁷¹ FIX-ZAMUDIO, Héctor. La modernización de los estudios jurídicos comparativos. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. 64, p. 63-94, 1989. p. 85.

⁷² *Ibid.*, p. 85.

⁷³ Felipe Sánchez-Román y Gallifa chegou ao México em 1939, buscando a liberdade e a independência que ele não conseguia em seu país. Ver GARCÍA-LÓPEZ SANTAOLALLA, Agustín. Sexagésimo aniversario del *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. comemorativo, p. 417-437, 2008. p. 419; L'activité de l'Institut de droit comparé de Mexico. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 18, p. 915-916, 1966.

⁷⁴ FIX-ZAMUDIO, Héctor. *Id.*, p. 87.

⁷⁵ B., J. L'essor du droit comparé en Amérique latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 121; FIX-ZAMUDIO, Héctor. *Id.*, p. 89.

⁷⁶ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 239.

⁷⁷ FIX-ZAMUDIO, Héctor. *Id.*, p. 89.

⁷⁸ AULD, F. C. Comparative Law. *Canadian Bar Review*, v. 26, n. 1, p. 352-361, 1948. p. 352.

⁷⁹ LAMBERT, Édouard; WASSERMAN, Max J. The Case Method in Canada and the Possibilities of Its Adaptation to the Civil Law. *Yale Law Journal*, v. 39, n. 1, p. 1-21, 1929.

⁸⁰ Centre de droit comparé de l'Université de Toronto (Canada). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 4, p. 755, 1952.

⁸¹ Le Centre canadien de droit comparé de l'Université d'Ottawa. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 15, p. 572, 1963.

⁸² Ver <<https://www.mcgill.ca/icl/history>>.





Os institutos se espalharam pelas Américas ao longo da primeira metade do século⁸³. Boletins e periódicos jurídicos reportaram a criação de institutos, por exemplo, na República Dominicana (1941), em Porto Rico (1942), no Panamá (1944) e na Colômbia (1947)⁸⁴. A segunda metade do século também experienciou a emergência de institutos dentro do contexto oferecido pelo estabelecimento do IALS⁸⁵.

3 ESCALA PANAMERICANA

O desenvolvimento de institutos alcançou uma escala panamericana durante a primeira metade do século. Os atores foram capazes de entrar em diálogo e disseminar e compartilhar seus esforços em direito comparado pelas Américas. Por exemplo, Felipe de Solá Cañizares afirmou no Boletim da SLC de 1947 que “em toda a América Latina, há muito tempo sentimos a excepcional importância dos estudos de direito comparado, não apenas desde o ponto de vista científico, mas também como uma forma prática de fortalecer a harmonização interamericana.”⁸⁶ Ele acrescentou que os estudos comparados olhavam para outras jurisdições americanas, mas também para a Europa (principalmente França, Alemanha, Espanha, Itália e Inglaterra)⁸⁷.

Afirmou, além disso, que a influência francesa era extraordinária, embora os pesquisadores mais jovens tivessem começado a olhar para autores italianos, alemães e “anglo-saxões”⁸⁸. Comparatistas estadunidenses estavam igualmente interessados em jurisdições latino-americanas. O Departamento patrocinou vários esforços para incentivar vinculações pelas Américas, principalmente durante as primeiras duas décadas. Nesse sentido, por exemplo,

⁸³ Ver: ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 64-65. Por exemplo, uma Seção de Pesquisa em Direito Comparado foi criada na Universidade Central no Equador em 1951. Ver : Le droit comparé à l'Université centrale de l'Equateur. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 3, p. 674, 1951; Le Bulletin de la Section de recherches de droit comparé de l'Université Centrale de l'Equateur. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 5, p. 571, 1953.

⁸⁴ MARTINS GOMES, Oscar. Instituto de Direito Comparado da Universidade do Paraná. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 6, p. 85-100, 1958. p. 88; B., J. L'essor du droit comparé en Amérique latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 120; SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 237.

⁸⁵ ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 64.

⁸⁶ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 229.

⁸⁷ *Ibid.*, p. 236.

⁸⁸ *Ibid.*





o Departamento publicou uma tradução do Código Civil argentino de Frank Joannini em 1917⁸⁹. Esse trabalho fazia parte da “Série de Códigos Estrangeiros” do Departamento, atendendo à legislação de parceiros comerciais panamericanos⁹⁰. Era preciso notar que um diálogo entre atores havia tomado lugar nas Américas.

Os eventos que agregaram atores e iniciativas em direito comparado podem ser relacionados às Conferências Panamericanas⁹¹. Esses eventos trataram de temas que iam para além do direito e ocorreram em diferentes cidades durante o período coberto por este artigo⁹². Eles ofereciam um fórum para estudos em direito comparado e uniformização do direito [*uniform laws*], em que diferentes grupos de trabalho estudavam distintas áreas do direito⁹³. Por exemplo, o renomado Código Bustamante para o Direito Internacional Privado foi discutido primeiro nesse fórum⁹⁴. Duas iniciativas e seus institutos resultantes merecem especial atenção, quando se olha exclusivamente para o domínio do direito: a Associação Interamericana de Advogados e a Academia Interamericana de Direito Internacional e Comparado⁹⁵.

3.1 Associação Interamericana de Advogados

As origens da Associação Interamericana de Advogados [*Inter-American Bar Association*] remontam à década de 1920. Nesta época, o presidente da Federação Argentina de Associações de Advogados aproximou-se do colega brasileiro propondo uma iniciativa panamericana para gerar sinergia entre associações de advogados⁹⁶. Empreendimento similar estava sendo explorado no mesmo momento nos EUA por James Brown Scott e Wigmore⁹⁷. A Associação Interamericana de Advogados foi estabelecida no contexto do Congresso Científico Americano de 1940, e seus estatutos apontavam para o direito comparado como um meio de desenvolver a ciência jurídica⁹⁸. Tinha sede em Washington, e múltiplas conferências foram

⁸⁹ CLAGETT, Helen L. *A Guide to the Law and Legal Literature of Argentina 1917-1946*. Washington: Library of Congress, 1948. p. 28. Ver também: BROSTOFF, Seth S. The Spanish Craze in American Comparative Law and the Formation of Mixed Legal Systems in Puerto Rico and The Philippines, 1898-1918. *Tulane European and Civil Law Forum*, v. 34, p. 33-78, 2019. p. 42.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 41.

⁹¹ Elas também eram chamadas Conferências Interamericanas. Ver também: SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. *Id.* p. 229

⁹² *Ibid.*, p. 229-230.

⁹³ *Ibid.*

⁹⁴ *Ibid.*

⁹⁵ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 231.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 231.

⁹⁷ *Ibid.*

⁹⁸ *Ibid.*





organizadas naquele ambiente, oferecendo terreno fértil para comparatistas. Por exemplo, a Quinta Conferência, que ocorreu em Lima, dedicou uma de suas sessões para o estudo do Código Bustamante, mostrando, portanto, uma polinização entre esforços, é dizer, entre a Conferência Panamericana e a Associação Interamericana de Advogados⁹⁹.

Uma rede de atores estava envolvida nas atividades da Associação Interamericana de Advogados. Alguns desses atores eram protagonistas recorrentes no desenvolvimento do direito comparado nas Américas, retomando os traços dos comparatistas anteriores da época da criação de institutos. Por exemplo, Couture atuou como presidente da Associação Interamericana de Advogados durante o período retratado nesta pesquisa¹⁰⁰. Ele era um reconhecido jurista uruguaio, que morreu jovem, e foi capaz de nutrir uma rede vívida.

A *Tulane Law Review* de 1957 afirmou que a morte de Couture “terminou uma carreira em estudos e de prática jurídica de um brilhantismo apenas ocasionalmente encontrado na história da profissão jurídica.”¹⁰¹ Couture acolheu *émigrés* no Uruguai (v.g. Goldschmidt)¹⁰²; engajou-se em diálogo transatlântico com comparatistas proeminentes (v.g. Lambert)¹⁰³; e tinha um amplo interesse no direito, especialmente “em uma época de especialização, era prova de que grandes mentes não se limitam a campos estritos.”¹⁰⁴ Em resumo, atores como Couture eram inovadores e tinham a habilidade de desencadear sinergias.

3.2 Academia Interamericana

Desenvolvimentos em uma escala panamericana encontraram um fórum nas atividades da Academia Interamericana de Direito Comparado e Internacional [*Inter-American Academy of Comparative and International Law*]. Brown Scott dos EUA e Sánchez de Bustamante y Sirven de Cuba foram os dois principais arquitetos por detrás da iniciativa¹⁰⁵. A Academia Interamericana foi criada durante a Conferência da Associação Interamericana de Advogados de 1941, em Cuba¹⁰⁶; e sua primeira sessão foi realizada em Havana em 1945, oferecendo

⁹⁹ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 232-233.

¹⁰⁰ COUTURE, Eduardo Juan. Nature of Judicial Process. *Tulane Law Review*, v. 25, 1950. p. 1.

¹⁰¹ HUBER, R. G. Eduardo J. Couture: In Memoriam 1904-1956. *Tulane Law Review*, v. 31, 1957. p. 321.

¹⁰² Ver nota 34 *supra*, e o texto que a acompanha.

¹⁰³ Ver nota 10 *supra*, e o texto que a acompanha.

¹⁰⁴ HUBER, R. G. Eduardo J. Couture: In Memoriam 1904-1956. *Tulane Law Review*, v. 31, 1957. p. 321.

¹⁰⁵ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 234.

¹⁰⁶ *Ibid.*





palestras e mesas-redondas¹⁰⁷. Por sua vez, a Academia Interamericana tinha um *curatorium* com representantes diversos (v.g. Carnegie Foundation, International Bar Association, Universidade de Havana) e delegados de várias jurisdições americanas¹⁰⁸. É importante notar que Sánchez de Bustamante y Sirven foi nomeado presidente honorário e que uma homenagem especial foi feita ao falecido Brown Scott¹⁰⁹.

Ademais disso, a Academia Interamericana estava sediada em Havana. Ela tinha como seus principais objetivos a oferta de cursos especializados, a organização de conferências, o patrocínio de reuniões científicas e a publicação de pesquisa jurídica que estimularia o direito comparado¹¹⁰. Nessas linhas de atuação, a citada Academia chegou a organizar uma série de mesas-redondas que vieram a agregar a alguns dos atores que foram fundamentais nisso, no que se refere aos que estavam por detrás do desenvolvimento do direito comparado. Assim, a mesa-redonda de 1947, por exemplo, incluiu participantes principalmente das Américas Central e do Norte, muitos vindo de Cuba, como seria de se esperar. Eder – um ator que era recorrente durante o período – participou das discussões que tiveram lugar durante essa mesa-redonda de 1947¹¹¹.

A nota preliminar ao volume de 1947, que incluía as atas da mesa-redonda, apontava para o valor de atrair a curiosidade de estudiosos das Américas para tópicos de interesse incontestado¹¹². A Academia Interamericana, de acordo com uma declaração na *Tulane Law Review* de 1945, estava “destinada a desempenhar um papel de liderança na unificação jurídica das Américas e na promoção da cooperação intelectual e da unidade continental no hemisfério.”¹¹³ De fato, esses e outros esforços reuniram aqueles que estavam interessados em direito comparado no continente. Iniciativas panamericanas – incluindo conferências, publicações e docência – amalgamaram-se com aquelas promovidas por atores e institutos em uma escala jurisdicional.

4 ESCALA TRANSATLÂNTICA

¹⁰⁷ CASTRO, A. de. Inter-American Academy of Comparative and International Law: Inauguration and First Session. *Tulane Law Review*, v. 20, 1945. p. 112-113.

¹⁰⁸ Ver, por exemplo, os membros do *curatorium* na folha de rosto dos *Debates de Mesa Redonda 1947, 1*. Havana: Academia Internacional de Derecho Comparado e Internacional, 1947; CASTRO, A. de. Inter-American Academy of Comparative and International Law: Inauguration and First Session. *Tulane Law Review*, v. 20, 1945. p. 113.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 115.

¹¹⁰ SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947. p. 112-113.

¹¹¹ *Debates de Mesa Redonda 1947, 1*. Havana: Academia Internacional de Derecho Comparado e Internacional, 1947. p. 07-08.

¹¹² *Ibid.*, p. 05.

¹¹³ CASTRO, A. de. *Id.*, p. 115.





Estudiosos do direito comparados nas Américas e na Europa engajaram-se em um diálogo enriquecedor em uma escala transatlântica. Atores, como Lambert¹¹⁴, serviram como pontes para esse diálogo entre continentes e sistemas durante o período retratado por este artigo. Nesse sentido, Lambert havia proposto a ideia de um instituto ibero-americano¹¹⁵, buscando ligar as Américas à Europa. Institutos como tal serviriam como pontes. Por exemplo, o Boletim de Lyon ofereceu relatórios dos desenvolvimentos do direito comparado nas Américas¹¹⁶. A *Société de Législation Comparée* também atuou como plataforma transatlântica durante esse período, com seções nas Américas, por exemplo em Cuba¹¹⁷ ou no Peru¹¹⁸.

Mais perto do fim do período que se trata neste artigo, a França havia “adquirido um interesse elevado nos desenvolvimentos jurídicos na América Latina, como evidenciado pelas frequentes visitas de juristas proeminentes e pela organização de Conferências Jurídicas Franco-Latino-Americanas.”¹¹⁹ Todas essas iniciativas tiveram lugar dentro do contexto oferecido pela Academia Internacional de Direito Comparado.

Nesse espaço, as Américas estavam bem representadas, com Sánchez de Bustamante y Sirven sendo presidente entre 1927 e 1950, a ser seguido por Pound durante o período de 1950 a 1955¹²⁰. A Conferência Mundial da Academia Internacional teve lugar em Londres em 1950, e foi também enriquecida pela participação de comparatistas americanos. Por exemplo, Pound leu um de seus artigos em uma das duas seções de abertura¹²¹. Dois fatos marcantes podem ser mencionados no que concerne aos esforços que são restritos exclusivamente ao mundo atlântico: o Instituto Iberoamericano de Direito Privado Positivo Comparado e as primeiras três Conferências Jurídicas Franco-Latino-Americanas.

¹¹⁴ Por exemplo, a *Tulane Law Review* informou sobre o falecimento de Édouard Lambert afirmando que “o direito anglo-americano perdeu um de seus estudantes continentais mais compreensivo e construtivamente crítico.” [STONE, F. F. Professor Edouard Lambert. *Tulane Law Review*, v. 23, 1949. p. 381].

¹¹⁵ ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007. p. 63; LAMBERT, Édouard. Activité des centres de Droit comparé. Notice sur le nouvel Institut de Droit Comparé de Córdoba. *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé*, v. 2, p. 69-72, 1939. p. 70.

¹¹⁶ Ver, em geral, os conteúdos dos diferentes volumes do Boletim de Lyon.

¹¹⁷ Section des langues latines. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 68, 1939. p. 381.

¹¹⁸ Le groupe péruvien de la Société de Législation Comparée. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 361-368, 1950. A RIDC informou em 1950 que a *Revista Jurídica del Perú* era publicada por aquela seção. Ver Une nouvelle revue juridique Péruvienne. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 356, 1950. p. 356.

¹¹⁹ NADELMANN, Kurt H. Book Reviews. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 97, 1949. p. 579.

¹²⁰ Ver <<https://aidc-iacl.org/president/>>.

¹²¹ STONE, F. F. The International Congress of Comparative Law. *Tulane Law Review*, v. 25, 1950. p. 98.





4.1 Instituto Iberoamericano

O Instituto Iberoamericano de Direito Privado Positivo Comparado [*Instituto Iberoamericano de Derecho Positivo Comparado*] foi estabelecido em Madri em 1908¹²². O Boletim da SLC informou seus leitores que o comitê organizador daquele instituto reunia reconhecidos especialistas no campo¹²³. Atores como Alejo García Moreno e Gumersindo de Azcárate estavam entre seus fundadores¹²⁴. García Moreno era um professor de direito e publicista¹²⁵, enquanto Azcárate era bastante lido nas Américas e havia se engajado em trocas de epistolares com Wigmore¹²⁶.

O Instituto Iberoamericano buscava capitalizar o interesse que estava crescendo no mundo latino, que era até chamado, naquele momento, como a “psicose do mundo latino”¹²⁷. Na mesma linha de outros institutos que foram previamente mencionados neste artigo, a iniciativa de 1908 esperava criar e disseminar conhecimento em direito comparado, nutrindo o diálogo entre atores¹²⁸.

Tal Instituto buscava, além disso, estabelecer delegações em jurisdições das Américas e da Ásia, onde a influência ibérica havia alcançado, incluindo, mas sem se limitar a, Argentina, Brasil, Chile, Cuba, México, Venezuela e Filipinas¹²⁹. O Instituto dedicou esforços para atuar como um fórum para oferecer respostas a questões jurídicas urgentes e para publicar uma revista jurídica que informasse sobre desenvolvimentos legislativos, com especial atenção para eventos na América Ibérica¹³⁰. Esse último esforço foi materializado, enquanto o primeiro não parecia ter sido completamente realizado¹³¹.

¹²² SANSAS, C. Comptes rendus d'ouvrages. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 39, 1910. p. 229.

¹²³ *Ibid.*

¹²⁴ The Ibero-American Institute of Comparative Positive Law. *American Journal of International Law*, v. 3, p. 979-980, 1909.

¹²⁵ Sobre a vida e obra de Alejo García Moreno, ver, em termos gerais: CLAVERO, Bartolomé. *Legislación Universal para Pueblos Modernos, 1868-1914*. In: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 31-55. p. 31.

¹²⁶ PETIT, Carlos. *Altamira en Chicago*. In: ALTAMIRA, Rafael. *Spain. Sources and Development of Law*. Madrid: Dykinson, 2018. p. xxi, lvii, lxxviii e lxxx.

¹²⁷ The Ibero-American Institute of Comparative Positive Law. *American Journal of International Law*, v. 3, p. 979-980, 1909. p. 979.

¹²⁸ *Ibid.*, p. 980.

¹²⁹ CLAVERO, Bartolomé. *Legislación Universal para Pueblos Modernos, 1868-1914*. In: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 31-55. p. 43.

¹³⁰ The Ibero-American Institute of Comparative Positive Law. *American Journal of International Law*, v. 3, p. 979-980, 1909. p. 980.

¹³¹ CLAVERO, Bartolomé. *Legislación Universal para Pueblos Modernos, 1868-1914*. In: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 31-55. p. 43. p. 45.





O Instituto Iberoamericano participou da publicação da *Revista de Legislación Universal y Jurisprudencia Española*¹³². Esse periódico jurídico havia sido lançado em 1902¹³³; tinha um escopo amplo, como indicado por seu nome; e era considerado de qualidade extraordinária em relação a teoria e doutrina¹³⁴. Os editores dessa revista jurídica consideravam-na um fórum para o estudo do direito comparado¹³⁵ e devotavam esforços especiais para atender a iniciativas que pudessem lidar com a integração iberoamericana¹³⁶.

O Instituto e a revista jurídica estavam intimamente ligados, e assinaturas à segunda implicava a filiação ao primeiro¹³⁷. O Instituto Iberoamericano encontrou na revista uma forma de aprimorar suas atividades; enquanto a revista, que o havia precedido no tempo, encontrou um meio de sobreviver¹³⁸. Em seu esforço para desenvolver redes, os editores da revista concentraram suas atenções nas Américas e nas ideias de atores proeminentes, como aquelas de Brown Scott sobre o direito internacional, mesmo quando não estavam plenamente conformes com os ideais precedentes de García Moreno¹³⁹. Em resumo, e como mencionado anteriormente neste artigo, a publicação de boletins era um aspecto central para o surgimento de institutos durante a primeira metade do século XX em ambos os lados do Atlântico.

4.2 Conferências Jurídicas Franco-Latino-Americanas

As Conferências Jurídicas Franco-Latino-Americanas [*Journées de droit franco-latino-américaines*] ganharam uma posição de proeminência entre os desenvolvimentos do direito comparado em uma escala transatlântica. Mesmo não encadeando diretamente a criação de um instituto específico, essas conferências reuniam atores e institutos fundamentais, alcançando uma sinergia e cultivando o estudo do direito comparado. Como mencionado por Arnoldo Wald nas páginas da RIDC de 2016, “as Conferências Franco-Latino-Americanas [...] prepararam os primeiros passos na globalização do estudo do direito comparado.”¹⁴⁰

¹³² LIENDO TAGLE, Fernando. *Prensa jurídica española. Avance de un repertorio (1834-1936)*. Madrid: Dykinson, 2020. p. 162.

¹³³ CLAVERO, Bartolomé. *Id.*, p. 37; LIENDO TAGLE, Fernando. *Id.*, p. 161.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 162.

¹³⁵ PETIT, Carlos. Altamira en Chicago. In: ALTAMIRA, Rafael. *Spain. Sources and Development of Law*. Madrid: Dykinson, 2018. p. xxxviii.

¹³⁶ CLAVERO, Bartolomé. *Id.*, p. 42.

¹³⁷ *Ibid.*, p. 43.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 43.

¹³⁹ *Ibid.*, p. 44.

¹⁴⁰ WALD, Arnoldo. 70 ans de droit comparé, L'actualité de la contribution de René David et de San Tiago Dantas. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 68, n. 2, p. 517-531, 2016. p. 530.





O primeiro desses eventos foi organizado em Paris em abril de 1948, a ser seguido por reuniões em setembro de 1948 em Montevideu e em outubro de 1950 em Toulouse¹⁴¹. Essas conferências estimularam a introdução de uma nova abordagem metodológica ao direito comparado¹⁴² e pavimentaram o caminho para a criação da IALS¹⁴³. Elas acolheram ainda mais a colaboração de praticantes do direito dos dois lados do Atlântico, não estando limitadas aos estudos escritos por especialistas isolados¹⁴⁴. A primeira dessas conferências reuniu representantes de 14 países latino-americanos, e, como mencionado na ocasião dos 100 anos da *Société de Législation Comparée*, mesmo enfrentando os desafios de transporte naquele momento¹⁴⁵. Essas conferências resultaram em uma troca enriquecedora de relatórios, comentários e projetos¹⁴⁶. Acima de tudo, elas ofereceram um fórum oportuno para um diálogo transatlântico entre atores por detrás do desenvolvimento do direito comparado.

Os atores, como em iniciativas anteriores, estavam por trás da conclusão dessa ponte transatlântica. De Solá Cañizares exerceu um papel de liderança como secretário geral adjunto da primeira conferência, tendo uma formação sólida em estudos latino-americanos¹⁴⁷. No obituário do autor espanhol, David afirmou nas páginas da RIDC que De Solá Cañizares *era* as Conferências Jurídicas Franco-Latino-Americanas¹⁴⁸. De Solá Cañizares pode ser considerado uma ponte entre continentes: tornando o jurista latino-americano conhecido na França, e vice-versa¹⁴⁹. Além disso, contribuiu na organização de visitas acadêmicas nos dois lados do Atlântico¹⁵⁰. De Solá Cañizares havia se engajado em numerosas publicações¹⁵¹, tendo, portanto, alcançado os traços dos atores que haviam moldado o desenvolvimento do direito comparado durante o período refletido neste texto. David estava, da mesma forma, envolvido

¹⁴¹ Ver : Les Journées franco-latino-américaines de droit comparé (Montevideo, septembre 1948). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 551-559, 1950; Journées de droit Franco-Latino-Américaines, Toulouse 1950. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 1, p. 441, 1949. Outras reuniões aconteceram para além do período coberto por este artigo.

¹⁴² WALD, Arnoldo. *Id.*, p. 518.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 525.

¹⁴⁴ WALD, Arnoldo. 70 ans de droit comparé, L'actualité de la contribution de René David et de San Tiago Dantas. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 68, n. 2, p. 517-531, 2016. p. 518.

¹⁴⁵ Le Centenaire de la Société de législation comparée (1869-1969). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 20, p. 756-757, 1968.

¹⁴⁶ MOLINA PASQUEL, Roberto. Veinticinco años de evolución del Derecho Comparado: 1940-1965. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, v. 4, n. 1, p. 57-68, 1969. p. 67.

¹⁴⁷ Travaux des Journées de Droit Franco - Latino – Américaines. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 71, 1948. p. 510.

¹⁴⁸ DAVID, René. Felipe de Solá Cañizares (1905-1965). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 17, p. 567-582, 1965. p. 569.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 569-570.

¹⁵⁰ DAVID, René. Felipe de Solá Cañizares (1905-1965). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 17, p. 567-582, 1965. p. 569-570.

¹⁵¹ *Ibid.*, p. 578-582.





na primeira conferência, atuando como um de seus relatores gerais, enquanto Dantas, do Brasil, foi um de seus principais palestrantes¹⁵².

Outros atores recorrentes estavam envolvidos na primeira conferência¹⁵³, assim como nas que se seguiram. Por exemplo, as páginas da RIDC de 1952 informaram que Martínez Paz, de Córdoba, havia “insistido em participar pessoalmente e teve participação ativa nas discussões”¹⁵⁴ da primeira conferência. Os institutos também estavam envolvidos nessas conferências, como esperado dos esforços recorrentes de seus atores de liderança. No mesmo sentido, as atas da primeira conferência referem-se à adesão, entre outros, dos institutos previamente mencionados de Córdoba, de Lyon e do Rio de Janeiro¹⁵⁵. A interação dos atores foi de fato muito proveitosa e gerou sinergia para o desenvolvimento do direito comparado.

5 CONCLUSÕES

O direito raramente é moldado a partir de um único acontecimento, uma vez que múltiplos atores e eventos podem desencadear diferentes mutações, até motivando mudanças paradigmáticas. Os acontecimentos são tesselas de um mosaico que se enche de cores com a sinergia entre atores e eventos. Uma compreensão coletiva pode ser alcançada ao examinar-se um número de atores e eventos, em última instância ajudando a explicar uma mudança paradigmática.

Uma análise das Américas durante a primeira metade do século XX ajudou a revelar algumas das principais características em torno do desenvolvimento de institutos de direito comparado. Esses institutos serviam como fóruns, resultando em uma mudança de paradigma nos desenvolvimentos disciplinares do direito comparado. Uma abordagem histórico-jurídica comparativa desses institutos, e dos comparatistas que interagiam dentro deles, serviu como uma lembrança de que narrativas e dogmas incontestados precisam ser desafiados.

A jornada pelas Américas começou olhando para o desenvolvimento de institutos de direito comparado em uma escala jurisdicional. Nessa escala, os esforços eram tanto locais (v.g. Córdoba) quanto nacionais (v.g. EUA), e ajudaram a desenvolver o estudo do direito

¹⁵² WALD, Arnaldo. 70 ans de droit comparé, L’actualité de la contribution de René David et de San Tiago Dantas. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 68, n. 2, p. 517-531, 2016. p. 517.

¹⁵³ Ver a *liste des Adhérents* [lista de aderentes] em : Travaux des Journées de Droit Franco - Latino – Américaines. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 71, 1948. p. 513-515.

¹⁵⁴ Enrique Martínez Paz. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 4, p. 355, 1952.

¹⁵⁵ Travaux des Journées de Droit Franco - Latino – Américaines. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 71, 1948. p. 521-522.





comparado. Os atores cultivaram essas iniciativas e compartilharam alguns traços comuns (v.g. preocupação com a *alteridade*, valorização de traduções, acolhida de *émigrés*), sendo inovadores e tendo a habilidade de desencadear sinergias. Esses atores (v.g. Dantas, Wigmore), em última análise, ajudaram a abandonar o ostracismo e a construir pontes. Assim, os institutos de direito comparado de fato se espalharam pelo continente durante a primeira metade do século XX.

Os atores se dedicaram ao desenvolvimento do direito comparado também em uma escala panamericana. Foram capazes de disseminar e compartilhar suas iniciativas de direito comparado em diferentes fóruns, engajando-se em diálogos enriquecedores. Havia, por exemplo, um interesse comum direcionado à criação de uma associação de advogados que vincularia atores pelas Américas. Os atores por trás dessa associação possuíam os atributos dos comparatistas precedentes e eram parte de uma rede. Nessa escala, também havia interesse na interação dentro da estrutura oferecida por uma academia que pudesse oferecer ensino especializado e publicações voltadas ao desenvolvimento disciplinar do direito comparado nas Américas. Esses e outros esforços reuniram atores que estavam interessados em direito comparado de todo o continente, e se apoiaram sobre iniciativas existentes em uma escala jurisdicional. Ideias jurídicas circulavam como uma consequência desses esforços e poderiam ser consideradas parte dessa narrativa comum.

O diálogo entre comparatistas teve lugar, ademais, em uma escala transatlântica. O interesse em outras jurisdições [ordens jurídicas] esteve presente nos dois lados do Atlântico, e os institutos serviram como catalisadores para facilitar a circulação de ideias jurídicas. Nessa escala, esta pesquisa primeiramente explicou como um instituto iberoamericano foi capaz de alcançar comparatistas através de uma revista jurídica (i.e., *Revista de Legislación Universal y Jurisprudencia Española*). Em particular, boletins e revistas jurídicas eram ferramentas para acelerar a autonomia disciplinar do direito comparado, sendo um aspecto central na vida de institutos durante a primeira metade do século XX nos dois lados do Atlântico. Na mesma escala, o artigo depois referiu-se a três conferências que convidaram ao diálogo entre as narrativas europeia e americana. Essas reuniões ofereceram um espaço para a proeminência de comparatistas franceses dentro do diálogo transatlântico. Elas tiveram lugar dos dois lados do Atlântico e acolheram a colaboração entre atores, muitos dos quais estavam igualmente ativos tanto na escala jurisdicional quanto panamericana.

O direito comparado avançou em várias jurisdições americanas, muitas vezes guiado pelas atividades de atores recorrentes. Paralelos podem ser identificados em iniciativas de





direito comparado que tiveram lugar pelas Américas, mas cada experiência tinha suas próprias particularidades e merece atenção. Havia um diálogo ativo entre atores nas três escalas abordadas neste artigo. A análise de atores e eventos mostrou que ocorreram a circulação, a polinização e a gestação vernacular de ideias jurídicas. O direito comparado foi cultivado dentro de institutos que rapidamente se multiplicaram dos dois lados do Atlântico. Esses institutos atuaram como fóruns e até como laboratórios para comparatistas desenvolverem ideias jurídicas e novos métodos. Redes de comparatistas emergiram e foram capazes de acelerar o desenvolvimento do direito comparado como uma disciplina. Os atores da segunda metade do século não podiam mais que se beneficiar dos fundamentos feitos pelos primeiros institutos de direito comparado nas Américas.

REFERÊNCIAS

ANCEL, Marc. Phanor J. Eder. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 24, p. 701-702, 1972.

ANCEL, Marc. Roberto Goldschmidt. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 29, p. 485-486, 1967.

AULD, F. C. Comparative Law. *Canadian Bar Review*, v. 26, n. 1, p. 352-361, 1948.

B., J. L'essor du droit comparé en Amérique latine. *Bulletin de la Société de législation comparée*, v. 70, 1947.

BIJON, S. Les études de droit comparé aux États-Unis vues par un juriste latin. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947.

BROSTOFF, Seth S. The Spanish Craze in American Comparative Law and the Formation of Mixed Legal Systems in Puerto Rico and The Philippines, 1898-1918. *Tulane European and Civil Law Forum*, v. 34, p. 33-78, 2019.

CASTRO, A. de. Inter-American Academy of Comparative and International Law: Inauguration and First Session. *Tulane Law Review*, v. 20, 1945.

Centre de droit comparé de l'Université de Toronto (Canada). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 4, p. 755, 1952.

CESANO, José Daniel. *Enrique Martínez Paz y el Instituto de Derecho Comparado: un espacio de sociabilidad en la formación de la cultura jurídica de Córdoba*. Córdoba: Ediciones Lerner, 2018.

CESANO, José Daniel. *Marcello Finzi*. La inclusión de un penalista exiliado en la cultura jurídica de Córdoba. Córdoba: Ediciones Lerner, 2014.





CESANO, José Daniel. Redes intelectuales y recepción en la cultura jurídico penal de Córdoba (1900–1950). *Rechtsgeschichte*, v. 20, p.156-169, 2012.

CESANO, José Daniel. *Viajeros y traductores: circulación de ideas en la formación de la cultura jurídico penal de Córdoba*. Luis Jiménez de Asúa y Robert Goldschmidt 1923/1952. Córdoba: Ediciones Lerner, 2015.

CLAGETT, Helen L. *A Guide to the Law and Legal Literature of Argentina 1917-1946*. Washington: Library of Congress, 1948.

CLARK, David S. American Participation in the Development of the International Academy of Comparative Law and Its First Two Hague Congresses. *American Journal of Comparative Law*, v. 54, n. sup. 1, p. 01-21, 2006.

CLARK, David S. Establishing Comparative Law in the United States: The First Fifty Years. *Washington University Global Studies Law Review*, v. 4, n. 3, p. 583-593, 2005.

CLARK, David S. The Modern Development of American Comparative Law: 1904-1945. *American Journal of Comparative Law*, v. 55, n. 4, p. 587-616, 2007.

CLAVERO, Bartolomé. Legislación Universal para Pueblos Modernos, 1868-1914. In: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 31-55.

COUDERT, Alexis. International Committee of Comparative Law. *American Journal of Comparative Law*, v. 1, 1952.

COUTURE, Eduardo Juan. Nature of Judicial Process. *Tulane Law Review*, v. 25, 1950.
Création de l'Institut Brésilien de droit comparé et d'études législatives. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 1, p. 446, 1949.

D., R. Ph. Eder, A comparative survey of Anglo-American and Latin-American Law. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 3, p. 196-197, 1951.

DAVID, René. Felipe de Solá Cañizares (1905-1965). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 17, p. 567-582, 1965.

Debates de Mesa Redonda 1947, 1. Havana: Academia Internacional de Derecho Comparado e Internacional, 1947.

Enrique Martínez Paz. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 4, p. 355, 1952.

ESBORRAZ, David Fabio. La individualización del subsistema jurídico latinoamericano como desarrollo interno propio del sistema jurídico romanista. (II): La contribución de la ciencia jurídica argentina en la primera mitad del siglo XX. *Roma e America*, v. 24, 2007.

FILLON, Catherine. Édouard Lambert – L'homme et le fondateur de l'Institut de droit compare. In: FERRAND, Frédérique; MORETEAU, Olivier (eds). *L'Institut de droit comparé Édouard*





Lambert dans le siècle: Actes du colloque du centenaire de l'Institut de droit comparé de Lyon 7 et 8 octobre 2021. Paris: Société de Législation Comparée, 2022. p. 43-73.

FIX-ZAMUDIO, Héctor. La modernización de los estudios jurídicos comparativos. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. 64, p. 63-94, 1989.

GARCÍA-LÓPEZ SANTAOLALLA, Agustín. Sexagésimo aniversario del *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, n. conmemorativo, p. 417-437, 2008.

GRAHAM, Kyle. The Refugee Jurist and American Law Schools, 1933-1941. *American Journal of Comparative Law*, v. 50, n. 4, p. 777-818, 2002.

HOLDSWORTH, William S. *Some Lessons from our Legal History*. New York: Macmillan, 1928.

HUBER, R. G. Eduardo J. Couture: In Memoriam 1904-1956. *Tulane Law Review*, v. 31, 1957.

Institut de droit comparé de l'Université de Cordoba (Argentine). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 4, p. 304, 1952.

Inter-American Law Institute of New York University School of Law. *American Journal of Comparative Law*, v. 2, n. 2, p. 293-294, 1953.

Journées de droit Franco-Latino-Américaines, Toulouse 1950. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 1, p. 441, 1949.

JUSTO, Alberto M. Le droit comparé et la formation d'une conscience juridique interaméricaine. *Bulletin de l'Institut de droit comparé de Lyon*, a. 3, 1940.

JUSTO, Alberto M. *Perspectivas de un programa de derecho comparado*. Buenos Aires: El Ateneo, 1940.

KOCOUREK, Albert. John Henry Wigmore. *The Green Bag*, v. 24, n. 1, p. 03-08, 1912.

KONOP, T. F. et al. Committee on Memorials. In: *Association of American Law Schools 1943 Handbook*. Columbus: Heer, 1944.

KOSKENNIEMI, Martii; KARI, Ville. A More Elevated Patriotism: The Emergence of International and Comparative Law (Nineteenth Century). In: PIHLAJAMÄKI, Heikki; DUBBER, Markus D.; GODFREY, Mark (Orgs.). *The Oxford Handbook of European Legal History*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

L'activité de l'Institut de droit comparé de Mexico. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 18, p. 915-916, 1966.

LAMBERT, Édouard. Activité des centres de Droit comparé. Notice sur le nouvel Institut de Droit Comparé de Córdoba. *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé*, v. 2, p. 69-72, 1939.





LAMBERT, Édouard. L'Enseignement du Droit comparé. Sa coopération au rapprochement entre la Jurisprudence française et la Jurisprudence anglo-américaine. In: *Annales de l'Université de Lyon*. Nouvelle Série II. Droit, Lettres. Lyon; Paris: Rey; Rousseau, 1919.

LAMBERT, Édouard; WASSERMAN, Max J. The Case Method in Canada and the Possibilities of Its Adaptation to the Civil Law. *Yale Law Journal*, v. 39, n. 1, p. 01-21, 1929.

LANDHEER, Bart. Comparative Law in Latin-America. *American Bar Association Journal*, v. 27, n. 2, 1941.

Le Bulletin de la Section de recherches de droit comparé de l'Université Centrale de l'Equateur. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 5, p. 571, 1953.

Le Centenaire de la Société de législation comparée (1869-1969). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 20, p. 756-757, 1968.

Le Centre canadien de droit comparé de l'Université d'Ottawa. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 15, p. 572, 1963.

Le droit comparé à l'Université centrale de l'Equateur. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 3, p. 674, 1951.

Le groupe péruvien de la Société de Législation Comparée. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 361-368, 1950.

LEPAULLE, Pierre. Roberto Goldschmidt et Phanor J. Eder. El fideicomiso. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 8, p. 483-484, 1956.

Les Instituts de droit comparé en Argentine. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 9, p. 569-570, 1957.

Les Journées franco-latino-américaines de droit comparé (Montevideo, septembre 1948). *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 551-559, 1950.

LIENDO TAGLE, Fernando. *Prensa jurídica española. Avance de un repertorio (1834-1936)*. Madrid: Dykinson, 2020.

MARTINS GOMES, Oscar. Instituto de Direito Comparado da Universidade do Paraná. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 6, p. 85-100, 1958.

MOLINA PASQUEL, Roberto. Veinticinco años de evolución del Derecho Comparado: 1940-1965. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, v. 4, n. 1, p. 57-68, 1969.

MORRISON, J. J. Editorials. *Tulane Law Review*, v. 7, p. 96-97, 1932.

NADELMANN, Kurt H. Book Reviews. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 97, 1949.

NÚÑEZ, J. A. Directives de l'Institut de Droit Comparé de Córdoba. *Bulletin de l'Institut de Droit Comparé*, v. 3, p. 21-28, 1940.





OVÍDIO, Francisco. Aspectos do direito comparado. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 79, p. 161-180, 1984.

PARISE, Agustín. An Endless Web of Jurists for the Development of Comparative Legal History: John H. Wigmore, the Committee on Legal History of the AALS, and the Continental Legal History Series. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 37, p. 139-199, 2022.

PARISE, Agustín. John H. Wigmore (1863-1943): Un mosaico que ilustra sobre el desarrollo del estudio comparado de la historia del derecho. *Revista de Derecho de la Universidad Católica de Perú*, v. 82, p. 205-238, 2019.

PARISE, Agustín. La imperiosa remisión al derecho comparado en las investigaciones de carácter jurídico. *Revista Universitaria La Ley*, v. 4, n. 6, p. 36-41, 2002.

PARISE, Agustín. Las bibliotecas jurídicas como herramientas fundamentales del Derecho Comparado: El caso de Schmidt en la Luisiana del siglo XIX. *Revista de Derecho Comparado*, v. 15, p. 195-242, 2009.

PARISE, Agustín; DYSON, Matthew. Editorial. *Comparative Legal History*, v. 9, p. 125-126, 2021.

PETIT, Carlos. Altamira en Chicago. In: ALTAMIRA, Rafael. *Spain. Sources and Development of Law*. Madrid: Dykinson, 2018.

PETIT, Carlos. John H. Wigmore and European Culture in the *Progressive Era*. *Clio@Thémis*, v. 16, 2019.

PETIT, Carlos. Lombroso en Chicago. Presencias europeas en la *Modern Criminal Science Americana*. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 36, n. 2, p. 801-900, 2007.

PORWANCHER, Andrew. Book Review. *Law and History Review*, v. 34, n. 3, 2016.

RILES, Annelise. Encountering Amateurism: John Henry Wigmore and the Uses of American Formalism. RILES, Annelise (ed.). *Rethinking the Masters of Comparative Law*. Oxford. Hart, 2001.

ROALFE, William R. John Henry Wigmore 1863-1943. *Northwestern University Law Review*, v. 54, 1963.

ROALFE, William R. *John Henry Wigmore: Scholar and Reformer*. Evanston: Northwestern University Press, 1977.

S. C., F. de. Un Institut de Droit Comparé à Sao-Paulo. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 1, p. 451-452, 1949.

SANSAS, C. Comptes rendus d'ouvrages. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 39, 1910.





Section des langues latines. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 68, 1939.

SOLÁ CAÑIZARES, Felipe. Le Droit Comparé en Amérique Latine. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 70, 1947.

STONE, F. F. El Instituto de Derecho Comparado de Tulane. Informe de los primeros diez años. *Inter-American Law Review*, v. 1, 1959.

STONE, F. F. Professor Edouard Lambert. *Tulane Law Review*, v. 23, 1949.

STONE, F. F. The International Congress of Comparative Law. *Tulane Law Review*, v. 25, 1950.

The Ibero-American Institute of Comparative Positive Law. *American Journal of International Law*, v. 3, p. 979-980, 1909.

The Program of the United Nations Educational Scientific and Cultural Organization. Abstracts from the Draft Program Relating to Social Sciences. *The American Statistician*, v. 4, n. 2, p. 16 et seq., 1950.

Travaux des Journées de Droit Franco-Latino-Américaines. *Bulletin de la Société de Législation Comparée*, v. 71, 1948.

Un Institut de droit comparé en Louisiane. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 145, 1950.

Une nouvelle revue juridique Péruvienne. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 2, p. 356, 1950.

VALLADÃO, Haroldo. O estudo e o ensino do direito comparado no Brasil: séculos XIX e XX. *Revista de informação legislativa*, v. 8, n. 30, p. 3-14, 1971.

WALD, Arnaldo. 70 ans de droit comparé, L'actualité de la contribution de René David et de San Tiago Dantas. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 68, n. 2, p. 517-531, 2016.

WALD, Arnaldo. Le droit comparé au Brésil. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 51, n. 4, p. 805-839, 1999.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law*. 3^a ed. Oxford: Oxford University Press, 1998.





DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo de autor convidado.

Recebido em: 21/08/2024.

Aceito em: 26/08/2024.

